

第十九條 (處罰制度)

一、對本法規內之規定所作之違法行為，得導致喪失職務及在一至五年之期間內停止履行同一性質之任何其他職務。

二、適用上款規定之前，須就合理解釋上述措施之理由而事先聽取違法者，但該適用不引致設定或組成任何程序。

第二十條 (在股東會內之代表)

一、在本地區為股東之公司之股東會內，原則上由政府代表為本地區之代表。

二、為了本條所規定之效力，不可要求存放股票，只要該等股票所附註之有關實體，向股東會主席呈交列出本地區所佔有之股票數目之公文書便可。

三、有關代表非政府代表或董事時，則監督者之聲明書作代理證書之用，而該聲明書乃向股東會主席團主席知會所指定該代表之批示者。

第二十一條 (特別代表)

根據章程及可適用之特許合同等之規定而正在行使職能之特別代表，轉而具有由本法規對政府代表所賦予之權利及施加之義務。

第二十二條 (其他機關之成員)

在不妨礙特定之法律規定及規章規定之情況下，本法規之規定經必要配合後，適用於由本地區所委任為股東會主席團、監事會或公司其他機關之成員。

第二十三條 (職能之終止)

一、正在行使職能之由本地區所委任之董事或公司其他機關成員，及政府代表，隨本法規之開始生效而終止職能。

二、職能之終止不導致任何損害賠償之支付，但有相反規定者不在此限。

第二十四條 (現行之章程及特許合同)

一、本法規之適用，不因現行之章程或特許合同與本法規所規定者之不相符而受妨礙。

二、上款所提及之章程或特許合同作有關之修正或更換時，應與本法規相符合。

第二十五條 (廢止性規定)

廢止一切與本法規相抵觸之法律規定，尤其是：

- a) 一九五六年十月二十九日第40833 號法令；
- b) 一九六〇年六月六日第2105 號法律；
- c) 一九七〇年四月十八日第139/ 70 號法令；
- d) 一九七三年十月二十日第491/ 73 號法令。

第二十六條 (開始生效)

本法規在公佈日起六十日後開始生效。

一九九二年二月二十日通過

命令公佈

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 14/92/M

de 2 de Março

O adequado aproveitamento urbanístico definido para a zona onde se situa o Beco do Paralelo e o Beco do Louceiro e a fixação de novos alinhamentos aconselham a anexação e utilização conjunta dos terrenos neles situados, respectivamente, no n.º 3 e nos n.ºs 2, 4 e 6 do referido Beco do Louceiro, com a área de 30 metros quadrados.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno em causa integra, por natureza, o domínio público do Território, torna-se necessário proceder à respectiva desafectação, com subsequente integração como terreno vago, no domínio privado do Território que dele poderá dispor nos termos legais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectado do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrado no domínio privado do Território, como terreno vago, o terreno com a área global de 30 metros quadrados, assinalado com a letra «C» na planta emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 14 de Janeiro de 1991, e referenciada como «Processo n.º 1 171/89», anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 20 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第一四/ 九二/ M號 三月二日

按已訂定之都市化計劃及新準線，為適當利用平線里及林家三圍一帶，必須將位於該兩處分別為三號及二、四、六號之地段，以及上述林家三圍之面積為三十平方米之地段併合及一併使用。

鑑於上述地段之性質屬本地區之公產，有必要將該性質解除後，以無主土地撥歸為本地區之私產，以便按法律規定處理。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

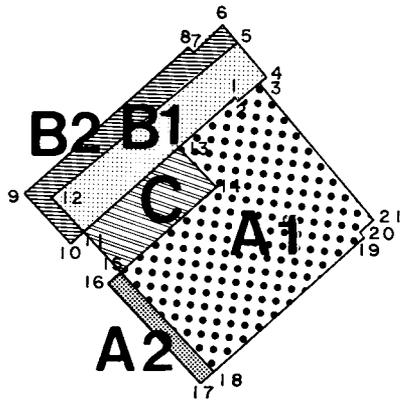
總督根據澳門組織章程第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——根據七月五日第六/ 八〇/ M號法律第四條之規定，解除總面積為三十平方米地段之公產性質，且視作無主土地撥歸為本地區之私產。該地段在地圖繪製暨地籍司於九一年一月十四日發出之地籍圖內以字母“C”標明，卷宗編號為“1171/’89”，而有關地籍圖附於本法規並成為其組成部份。

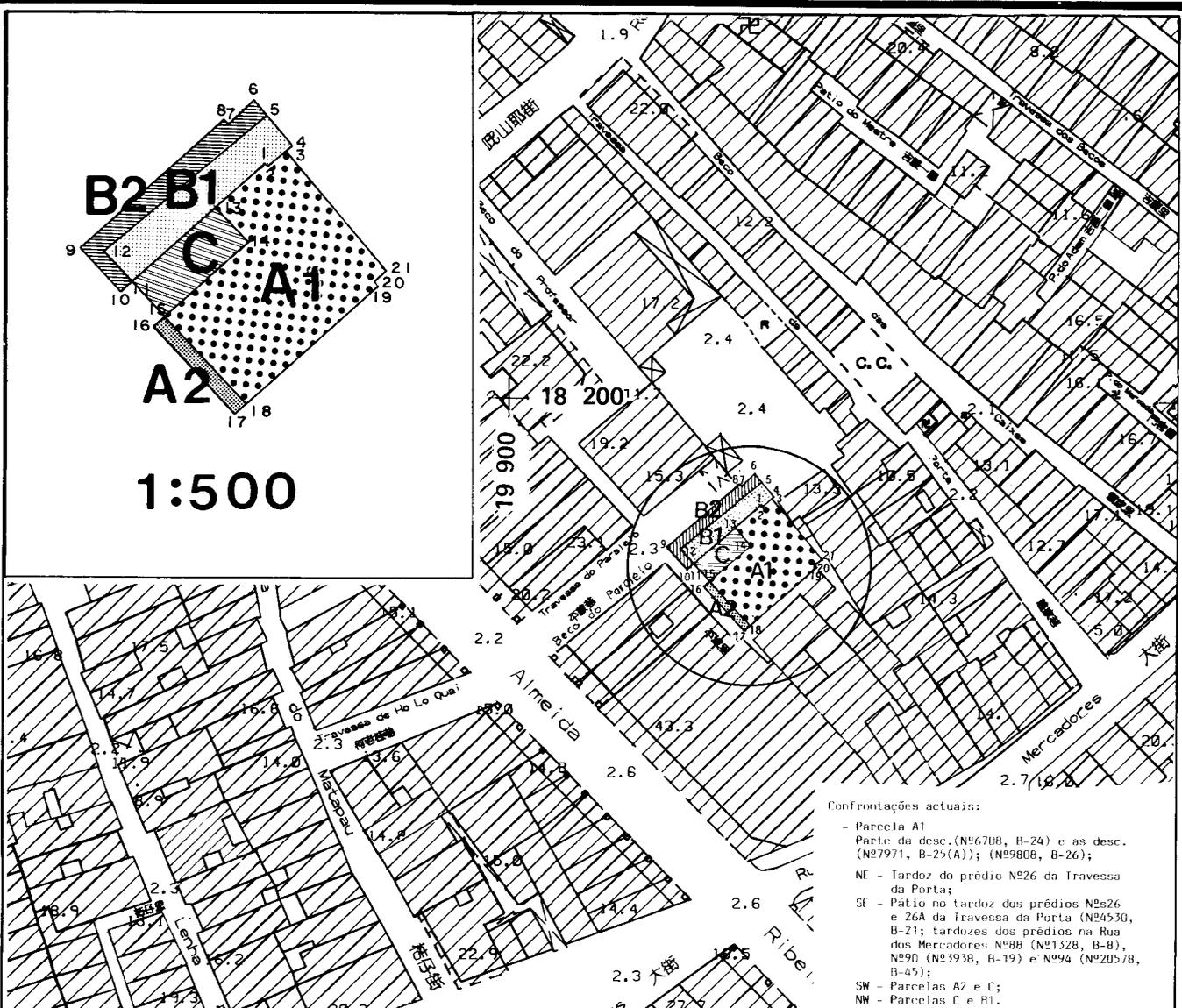
一九九二年二月二十日通過

命令公佈

總督 韋奇立



1:500



BECO DO PARALELO Nº3 e BECO DO LOUCEIRO Nºs 2,4 e 6

	M(m)	P(m)
1	19 957.6	18 184.0
2	19 937.8	18 183.8
3	19 939.2	18 185.0
4	19 959.7	18 185.4
5	19 937.8	18 187.7
6	19 936.8	18 188.8
7	19 935.0	18 187.0
8	19 934.6	18 187.4
9	19 923.9	18 177.7
10	19 926.9	18 174.4
11	19 927.7	18 175.2
12	19 925.6	18 177.4
13	19 934.0	18 180.8
14	19 936.4	18 178.2
15	19 930.1	18 172.5
16	19 929.5	18 171.8
17	19 935.4	18 165.2
18	19 936.2	18 165.9
19	19 946.0	18 174.8
20	19 945.8	18 175.2
21	19 946.7	18 176.0

- ÁREA "A1" = 155 m²
- ÁREA "A2" = 9 m²
- ÁREA "B1" = 46 m²
- ÁREA "B2" = 30 m²
- ÁREA "C" = 30 m²

Confrontações actuais:

- Parcela A1
Parte da desc. (Nº6708, B-24) e as desc. (Nº7971, B-25(A)); (Nº9808, B-26);
NE - Tardoz do prédio Nº26 da Travessa da Porta;
SE - Pátio no tardoz dos prédios Nºs26 e 26A da travessa da Porta (Nº4530, B-21); tardozes dos prédios na Rua dos Mercadores Nºs88 (Nº1328, B-8), Nº90 (Nº3938, B-19) e Nº94 (Nº20578, B-45);
SW - Parcelas A2 e C;
NW - Parcelas C e B1.
- Parcela A2
Parte da desc. (Nº6708, B-24)
NE - Parcela A1;
SE - Tardoz do prédio Nº94 da Rua dos Mercadores (Nº20578, B-45);
SW e NW - Beco do Paralelo.
- Parcela B1
Parte da descrição (Nº13586, B36)
NE - Tardoz do prédio Nº20 da Travessa da Porta (Nº9486, B-26);
SE - Parcelas A1 e C;
SW e NW - Beco do Paralelo.
- Parcela B2
Parte da descrição (Nº13586, B-36)
NE - Parcela B1 e tardoz do prédio Nº20 da Travessa da Porta (Nº9486, B-26);
SE - Parcela B1 e Beco do Paralelo;
SW - Beco do Paralelo e a Travessa do mesmo nome;
NW - Travessa do Paralelo.
- Parcela C
Domínio Público útil - Beco do Louceiro.
NE e SE - Parcela A1;
SW - Beco Paralelo;
NW - Parcela B1.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)